



Câmara Municipal de Xamburé

ESTADO DO PARANÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 33/2021

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 2.290/2021, de 08 de fevereiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 2.290/2021 passará ter a seguinte redação:

“Art. 4º A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da presente Lei, mediante a utilização do “Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL,” conforme modelo a ser fornecido pela Divisão de Tributos.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 2.290/2021 e seu § 4º passarão ter as seguintes redações:

“Art. 5º Os créditos tributários de que trata o art. 1º, incluídos no REFIS MUNICIPAL, devidamente confessados, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas, mensais fixas e sucessivas, mediante deferimento do Chefe do Executivo Municipal.”

§ 4º Para fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º Acrescenta o § 7º ao Art. 5º da Lei nº 2.290/2021 com a seguinte redação:

§ 7º Aquele contribuinte que já fizera o parcelamento e queira refazê-lo, optando pelo parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas, deverá comparecer ao setor tributário para esta finalidade.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2.290/2021, de 08 de fevereiro de 2021.

XAMBRÊ/PR, aos 27 dias do mês de abril de 2021.

Edson Botelho
Presidente